



UNIVERSIDADE
FEDERAL DE
ALAGOAS



ie
Instituto de
Educação

Acordo Específico de Cooperação Acadêmica e Científica que entre si celebram a Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Brasil, por e em nome do Instituto/Faculdade/Departamento, o Instituto de Educação da Universidade de Lisboa (IE-Ulissboa), Portugal

A Universidade Federal de Alagoas, doravante referida UFAL, autarquia pública federal, inscrita no CNPJ sob o CNPJ 24.464.109/0001-48 com sede no Campus A.C. Simões Av. Lourival Melo Mota, s/n Tabuleiro dos Martins, Maceió - AL, neste ato representada pela Reitora Professora Maria Valéria Costa Correia, para e em nome de seu Centro de Educação, sob direção do Professor Jorge Eduardo de Oliveira, e o Instituto de Educação da Universidade de Lisboa (IE-Ulissboa), doravante denominada (IE-Ulissboa), localizada na Alameda da Universidade, 1649-013 Lisboa, Portugal, sob direção do Professor Doutor Luís Miguel de Figueiredo Silva de Carvalho, celebram o presente Acordo, segundo as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula primeira

As partes acima mencionadas expressam seu interesse mútuo em desenvolver ações entre as suas instituições nas áreas de pesquisa de Educação. Num período inicial, o foco de parceria estará em projetos cooperativos de pesquisa aplicada e de ensino nas áreas de: Políticas de Educação e Formação; Currículo, Formação de Professores e Tecnologia; e Didática.

Cláusula segunda

§1 O objetivo da cooperação em ensino e pesquisa é:

1. Promover o intercâmbio estudantil (estudantes de graduação, pós-graduação, pós-doutorado e pesquisadores) com o propósito de desenvolver estudos relacionados a teses de doutorado ou outras qualificações acadêmicas;
2. Promover o intercâmbio acadêmico do corpo docente e técnicos administrativos com o objetivo de ampliar suas qualificações para atividades de ensino e pesquisa;
3. Organizar e realizar eventos, grupos de pesquisa, cursos e seminários em parceria;
4. Desenvolver projetos de pesquisa cooperativa;
5. Promover o intercâmbio de informações relacionadas aos resultados de projetos de pesquisa, material acadêmico e publicações;

Specific Agreement of Scientific and Academic Cooperation between Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Brazil, for and on behalf of Instituto de Educação da Universidade de Lisboa (IE-Ulissboa), Portugal

Universidade Federal de Alagoas, hereinafter referred to as UFAL, a federal entity, registered under CNPJ number 24.464.109/0001-48, based in Maceió - AL, Campus A.C. Simões Av. Lourival Melo Mota, s/n Tabuleiro dos Martins, herein represented by President Professor Maria Valéria Costa Correia, for and on behalf of Centro de Educação, under the direction of Professor Jorge Luis Oliveira, and the Instituto de Educação da Universidade de Lisboa (IE-Ulissboa), hereinafter referred to as (IE-Ulissboa), Portugal, herein represented by his Director, Professor Doctor Luís Miguel de Figueiredo Silva de Carvalho, enter into this Agreement under the following clauses and conditions:

Clause 1

The parties mentioned above express their mutual interest to develop actions between both institutions in the research areas of Education. In the initial period, the focus will concentrate on applied research and teaching in the fields of: Education and Training Policies; Curriculum, Teacher Training and Technology; and Didactics.

Clause 2

§1 The purpose of the cooperation in research and teaching is:

1. To promote student exchange (undergraduates, graduates, postgraduate doctoral research students and scholars) for the purpose of developing studies related to doctoral dissertations or some other academic qualification;
2. To promote the exchange of teaching and administrative staff with the purpose of furthering their qualifications for activities of teaching and research;
3. Organize and carry out joint academic events, research groups, courses and seminars;
4. Develop cooperative research projects;



UNIVERSIDADE
FEDERAL DE
ALAGOAS

6. Fomentar o aprendizado da língua adotada nos cursos ofertados, em conjunto com as atividades de intercâmbio dos itens 1 e 2;

§2 Os parceiros denominados neste acordo empenhar-se-ão em encontrar meios para a realização das atividades propostas no item anterior.

Cláusula terceira

A fim de desenvolver mais facilmente e eficientemente os objetivos propostos nas áreas de ensino e pesquisa, a Universidade Federal de Alagoas (UFAL) designa a Profa. Jusciney Carvalho Santana e o IE-Ulisboa designa a Profa. Maria Luísa Machado Cerdeira para atuar como contatos oficiais da Comissão de Acompanhamento do acordo. Elas são responsáveis pelas medidas administrativas de implementação do acordo e para seu controle de execução. Além disso, elas serão as facilitadoras em cada parceiro para apoiar o estabelecimento das ações previstas neste acordo.

Cláusula quarta

§1 O número de estudantes de cada instituição participando de intercâmbio em um determinado ano deve ser idêntico. O número de vagas disponíveis em cada semestre será definido pela Comissão de Acompanhamento;

§2 Uma lista de candidatos selecionados a realizar o intercâmbio deve ser enviada pela instituição de origem para a instituição de destino. Os candidatos precisam atender os requisitos de matrícula na instituição de destino;

§3 Os estudantes de intercâmbio deverão ser regularmente matriculados como alunos que não estão em busca de um diploma na instituição de destino, com todos os respectivos direitos e obrigações. Os estudantes devem possuir domínio suficiente da língua de país de cada curso ofertado, a fim de atingir os objetivos do intercâmbio e beneficiarem-se deste.

§4 Caso o número de estudantes de cada instituição participando de intercâmbio em um determinado semestre seja idêntico, nenhuma taxa de matrícula será exigida pelas instituições. Quaisquer taxas adicionais, incluindo taxas para serviços sociais, são dependentes das regras da instituição de destino.



ie
Instituto de
Educação

5. Promote the exchange of information resulting from research project, academic material and publications;

6. Encourage the learning of languages adopted by the courses offered by the universities, together with

the interchange activities described in the items 1 and 2;

§2 The parties in this Agreement will make efforts to find means of carrying out the activities described in the item above.

Clause 3

With the purpose of achieving the goals set out in this Agreement more efficiently and easily, Universidade Federal de Alagoas (UFAL) nominates Professor Jusciney Carvalho, and IE-Ulisboa nominates Professor Maria Luísa Machado Cerdeira to work as liaison partners for the Monitoring Committee of this Agreement. They will be responsible for implementing the administrative measures of this Agreement and to control and execute it. Moreover they will act as facilitators of each party to support the actions described in this Agreement.

Clause 4

§1 The number of students taking part in the exchanges in a certain year must be identical. The number of exchange opportunities in each semester will be set by the Monitoring Committee;

§2 A list of students selected to go on an exchange must be delivered to the host institution. The candidates must meet the requirements to enroll in the host institution;

§3 Exchange students must be regularly enrolled as non-degree-seeking students in the host institution, with all due rights and obligations. They must be proficient in the language of the courses available, with the purpose of meeting the aims of the exchange and benefit from it.

§4 If the number of students taking part in the exchanges in a certain semester is identical, no registration fee will be required by the institutions.

Any additional fees, including fees for social benefits, depend on the host institution's positioning.

§5 The interchange student will pay for all food and housing expenses during the period of the program, including other expenses except for registration fees.

§6 The interchange student will also pay for all travel expenses as well as accident and health insurance,



UNIVERSIDADE
FEDERAL DE
ALAGOAS

§5 O estudante de intercâmbio é responsável por todas as despesas de moradia e alimentação durante o período de intercâmbio, incluindo outras despesas universitárias que não sejam taxas de matrícula.

§6 O estudante de intercâmbio é também responsável por todas as despesas de viagem e seguro de saúde e acidentário, bem como assumirá a responsabilidade civil pelos atos praticados, conforme Acordo Específico.

Cláusula quinta

§1 As partes regularão o intercâmbio de docentes e demais pessoal acadêmico através de acordos específicos sobre posições e candidatos adequados.

§2 Exceto em casos acordados formalmente, o pessoal acadêmico em intercâmbio não estabelecerá nenhum vínculo acadêmico com a instituição de destino.

§3 As partes comprometem-se a fornecer condições adequadas de trabalho e a assessorar com informações acadêmicas os alunos visitantes.

§4 Os dispositivos da Cláusula quarta §§ 4,5 e 6 aqui se aplicam.

Cláusula sexta

As partes concordam em cooperar com a troca de informações acadêmicas, incluindo cursos e eventos acadêmicos.

Cláusula sétima

§1 Este Acordo de Cooperação será válido por quatro (4) anos, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante a lavratura de Termo Aditivo, preservado seu objetivo.

§2 Nada no presente Acordo obriga nenhuma das partes a comprometerem-se a transferir recursos financeiros, patrimoniais, ou de outra natureza, para suporte de projetos ou atividades entre as partes;

§3 As partes concordarão por escrito sobre qualquer pesquisa colaborativa realizada dentro do âmbito deste Acordo ou seus termos adicionais que possam produzir qualquer potencial direito de propriedade intelectual. Tal acordo exigirá um entendimento entre as partes sobre a alocação de direitos e outros interesses que possam surgir sob a orientação do Acordo Geral.

Cláusula oitava

§1 Depois de os respectivos Reitores terem sido informados, os responsáveis designados de qualquer uma



and will assume full responsibility for their actions, according to the General Agreement.

Clause 5

§1 The parties will regulate the interchange of teaching staff and other academic personnel via specific agreements positions and suitable candidates.

§2 Except for formally agreed cases, the exchange academic personnel will not establish any academic ties with the host institution.

§3 The parties agree to provide suitable working conditions and assist visiting students with academic information.

§4 The provisions of the fourth Clause §§ 4, 5 e 6 apply hitherto.

Clause 6

The parties agree to cooperate in the exchange of academic information, including courses and academic events.

Clause 7

§1 This Cooperation Agreement will be valid for four (4) years, and may be renewed or amended by an Additional Term, as long as the main aim is preserved.

§2 Nothing in this Agreement can be construed to assume obligation to transfer financial and material resources, or other assets to support projects or activities between the parties.

§3 The parties will agree in writing on any collaborative research undertaken within the scope of this Agreement or its additional terms that might produce any potentially intellectual property right. Such agreement will require an understanding between the parties concerning the allocation of rights and other interests that may arise, under the guidance provided by the General Agreement.

Clause 8

§1 After both Presidents having been informed of the content herein, the liaison partners of either party may



UNIVERSIDADE
FEDERAL DE
ALAGOAS

das partes poderão instar aos signatários do presente documento o cancelamento deste, com pré-aviso de três (3) meses, o que não impedirá o cumprimento das ações concretas em andamento.

§2 As questões eventualmente oriundas da execução deste instrumento serão resolvidas administrativamente pelas partes.

§3 E em prova de conformidade com o estipulado, o presente Acordo de Cooperação é assinado em quatro cópias (duas em inglês e duas em português), de igual teor e forma.

Professora Maria Valéria Costa Correia
Reitora UFAL

Professor Jorge Eduardo de Oliveira
Diretor, Centro de Educação



ie
Instituto de
Educação

urge the signatories to terminate this document upon three (3) months' notice, which will not prevent the accomplishment of the ongoing activities.

§2 The issues that may arise from the implementation of this Agreement will be solved by the parties concerned.

§3 In accordance with the content herein, the representatives of both institutions sign this Specific

Cooperation Agreement in four counterparts (two in English and two in Portuguese) of same content and form.

Professor Doutor Luís Miguel de Figueiredo Silva
de Carvalho
Diretor, IE-ULisboa